

AJUSTE DIRETO PARA A

"PREPARAÇÃO DE CANDIDATURAS AO INSTITUTO DE HABITAÇÃO E REABILITAÇÃO URBANA"

CADERNO DE ENCARGOS

NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ART.º 20 DO DECRETO-LEI N.º 18/2008 DE 29 DE JANEIRO,
ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 111-B/2017 DE 31 DE AGOSTO, COM AS POSTERIORES
ALTERAÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS	4
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
CLÁUSULA 1. ^a	4
OBJETO 4	
CLÁUSULA 2. ^a	4
CONTRATO	4
CLÁUSULA 3. ^o	5
ACESSO AO CONTRATO E AOS DOCUMENTOS DO CONCORRENTE	5
CLÁUSULA 4. ^a	6
PRAZOS DE EXECUÇÃO	6
CLÁUSULA 5. ^o	7
RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 6. ^a	7
SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	7
CAPÍTULO II.....	8
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE E DO ADJUDICATÁRIO	8
CLÁUSULA 7. ^a	8
PREÇO BASE	8
CLÁUSULA 8. ^a	9
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
CLÁUSULA 9. ^a	10
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	10
CLÁUSULA 10. ^a	10
REGIME DE RISCO	10
CLÁUSULA 11. ^a	11
PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIREITOS DE AUTOR	11
CLÁUSULA 12. ^a	11
PODERES DO MUNICÍPIO	11
CLÁUSULA 13. ^a	12
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	12
CLÁUSULA 14. ^o	13
CEDÊNCIA, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO	13
CLÁUSULA 15. ^o	13
REVOGAÇÃO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 16. ^o	13
CADUCIDADE	13
CLÁUSULA 17. ^a	14
MORA NO PAGAMENTO	14
CAPÍTULO III.....	14
REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	14
CLÁUSULA 18. ^a	14
GESTOR DE CONTRATO	14
CAPÍTULO IV	14
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
CLÁUSULA 19. ^a	14

FORO COMPETENTE	14
CLÁUSULA 20. ^a	14
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	14
CLÁUSULA 21. ^a	15
CONTAGEM DOS PRAZOS	15
CLÁUSULA 22. ^a	15
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
CLÁUSULA 23. ^a	15
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	15
1º PRINCÍPIOS GERAIS	15
2º OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PRESTADOR EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS	16
3º OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO	20
4º OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E RESPONSABILIDADES	20
5º INCUMPRIMENTO	21
6º CLÁUSULA INFORMATIVA	21
ANEXO I – Especificações Técnicas	22
ANEXO II – Acordo de colaboração	23

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços por ajuste direto para **"PREPARAÇÃO DE CANDIDATURAS AO INSTITUTO DE HABITAÇÃO E REABILITAÇÃO URBANA"**, caracterizado no Anexo I do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

2 - A contratação tem por objeto a preparação das candidaturas ao INSTITUTO de HABITAÇÃO e REABILITAÇÃO URBANA, no quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;

3 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato de "Aquisição de serviços para preparação de candidaturas ao Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana no âmbito da estratégia local de habitação".

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP"), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as posteriores alterações;

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo proponente;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4 - Além dos documentos indicados no [n.º 2](#), o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

5 - O Município pode excluir expressamente do Contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do Contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

CLÁUSULA 3.º

ACESSO AO CONTRATO E AOS DOCUMENTOS DO CONCORRENTE

1 - O Adjudicatário deve facultar ao Município, ou a qualquer entidade por este designada, livre acesso ao contrato, bem como aos documentos relativos às atividades objeto do contrato, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

2 - O Adjudicatário deve disponibilizar, gratuitamente e em suporte informático editável, ao Município todos os elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei, pelo Contrato e pelos regulamentos aplicáveis ao Município.

3 - O disposto nos números anteriores é aplicável aos elementos adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades contratadas, independentemente da sua origem, que estejam ou devam estar na posse do Adjudicatário.

4 - Sem prejuízo de outros deveres de informação, o concorrente deverá informar o Município em relação a qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possa alterar, de modo relevante, o exercício das atividades do objeto contratual.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZOS DE EXECUÇÃO

1 - O Contrato produz efeitos a contar da data da sua outorga.

2 - O prazo máximo do contrato é de **6** (seis) **meses**;

3 - O gozo da prorrogação do prazo do contrato fica condicionado à não ocorrência de quaisquer incumprimentos graves pelo adjudicatário.

4 - O contrato mantém-se em vigor até à ocorrência de um dos fatores, a conclusão dos serviços de acordo com o [n.º 2](#), do [artigo n.º 7](#), ou por extinção do prazo de acordo com o [n.º 2](#), e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

5 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 5.º

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

- 1 - O adjudicatário deverá fazer a apresentação de cada candidatura de forma individual e completa.
- 2 - Na análise que o Município fizer dos elementos entregues pelo adjudicatário, este deve prestar ao Município, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise do Município, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente caderno de encargos, o Município deve informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, da presente cláusula.

CLÁUSULA 6ª

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 1 - As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto da contratação e a tratar, como confidenciais, todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação de serviços ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser

transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O Adjudicatário responde perante o Município pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no [n.º 1](#) da presente cláusula.

5 - O Município obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que aceder por força do Contrato quando o Adjudicatário lho solicite expressa e especificadamente e a lei o permita.

6 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE E DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 7.ª

PREÇO BASE

1 - O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, é de 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve

pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 - São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, do fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

4 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o concorrente indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 8.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Portimão deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O pagamento será efetuado por candidaturas, sendo que o número de candidaturas prevista são de **14** (catorze), conforme previsto no Acordo de Colaboração assinado com o INSTITUTO de HABITAÇÃO e REABILITAÇÃO URBANA.

3 - As quantias devidas pelo Município devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

4 - Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais acompanhadas dos elementos justificativos, até ao dia 15 de cada mês.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 3, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo para tal o Adjudicatário fornecer à entidade adjudicante todos os elementos necessários a esta operação.

6 - O Adjudicatário obriga-se a inscrever o número do compromisso e a respetiva data na fatura ou documento equivalente.

CLÁUSULA 9.^a

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1 - A prestação do serviço objeto do procedimento será exercida de acordo com as cláusulas do presente Caderno de Encargos.

2 - Apresentar relatório de revisão o qual deverá incluir uma Avaliação Global e os Pareceres Parcelares das várias especialidades que o constituem. Este documento deverá conter a informação necessária à aprovação dos Projetos;

3 - Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

4 - O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos. Os dados recolhidos serão disponibilizados em permanência ao Município, em documento impresso e suporte informático.

5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário, devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 10.^a

REGIME DE RISCO

1 - O adjudicatário assume, expressa integral e exclusivamente, durante o prazo de contrato e da sua eventual prorrogação, a responsabilidade pelos riscos a ela inerentes, designadamente os de natureza financeira a que se vinculou na proposta adjudicada.

CLÁUSULA 11.ª

PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIREITOS DE AUTOR

1 - O Adjudicatário disponibiliza ao Município, gratuitamente, todos os documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem nos termos do Contrato, ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos do mesmo, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas no contrato, seja diretamente pelo Adjudicatário, seja pelos terceiros que para o efeito subcontratar.

2 - Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos elaborados especificamente para o desenvolvimento das atividades integradas no contrato e, bem assim, os direitos sobre documentos e outros materiais referidos no número anterior serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao Município no termo do prazo do contrato, competindo ao Adjudicatário adotar todas as medidas para o efeito necessárias.

3 - O adjudicatário é responsável por qualquer violação de direitos de terceiros, relativos a direitos de propriedade intelectual e direitos de autor ou direitos conexos, resultante da sua atuação.

CLÁUSULA 12.ª

PODERES DO MUNICÍPIO

1 - Para a salvaguarda do interesse público inerente à boa execução do contrato, o Município dispõe no presente contrato dos poderes descritos nos artigos 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pela L n.º 30/2021 de 21 de maio, cabendo-lhe designadamente, para além de outras faculdades que constem do presente Caderno de Encargos e dos documentos a ele anexos:

- a) - Fiscalizar o modo de execução do Contrato;
- b) - Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no Contrato por razões de interesse público;
- c) - Aplicar as sanções previstas para a inexecução do Contrato;
- d) - Resolver unilateralmente o Contrato.

2 - Ao abrigo do poder de direção, o Município assegura a boa execução do Contrato, nomeadamente em matérias carentes de regulamentação ou insuficientemente reguladas, podendo emitir ordens, diretivas ou instruções sobre o sentido das escolhas necessárias nos domínios da execução técnica e jurídica, do contrato.

3 - As ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito, incluindo o uso de qualquer meio eletrónico, e, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, devem ser reduzidas a escrito e notificadas ao Adjudicatário no prazo de 5 dias seguidos, salvo justo impedimento.

4 - O Município exerce os poderes de direção e de fiscalização com salvaguarda da autonomia do Adjudicatário e sem diminuir a iniciativa e a correlativa responsabilidade que lhe cabe, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis e do Contrato, em particular a responsabilidade e o grau de risco assumido na fase da programação e do contrato.

CLÁUSULA 13.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário as obrigações previstas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.

2 - Decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações acessórias:

- a) - Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) - Informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento da prestação de serviços contratada, sempre que isso lhe seja solicitado;
- c) - Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) - Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais

com relevância para o serviço a prestar, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, etc.

e) - Providenciar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam essenciais e adequados à prestação do serviço, bem como a estabelecer o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 14.º

CEDÊNCIA, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

1 - Salvo nas situações e termos expressamente previstos no Caderno de Encargos, é interdito ao adjudicatário ceder, alienar ou por qualquer outro meio onerar, no todo ou em parte, o Contrato ou realizar qualquer negócio jurídico que vise os mesmos efeitos ou efeitos equivalentes, ainda que indiretamente.

2 - Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao Município.

CLÁUSULA 15.º

REVOGAÇÃO DO CONTRATO

1 - As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento, de acordo com o estipulado no artigo 331.º do Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

CLÁUSULA 16.º

CADUCIDADE

1 - O Contrato caduca quando se verificar o objeto do presente contrato ou o fim do prazo, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza, se destinem a perdurar para além daquela data.

2 - O Município não é responsável pelos efeitos da caducidade do Contrato nas relações contratuais estabelecidas entre o Adjudicatário e terceiros.

CLÁUSULA 17.ª

MORA NO PAGAMENTO

Em caso de atraso do Município de Portimão no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CAPÍTULO III

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 18.ª

GESTOR DE CONTRATO

O Município de Portimão nomeia como gestor de contrato o Sr. **Eng.º Agostinho Escudeiro**, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos

termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1 - No âmbito do contrato;

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos, com as ulteriores alterações.

- 2 - O contrato fica ainda sujeita aos regulamentos já emitidos pelo INSTITUTO de HABITAÇÃO e REABILITAÇÃO URBANA e em vigor, bem como aos regulamentos que este venha a emitir.

CLÁUSULA 23.^a

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1º PRINCÍPIOS GERAIS

1. A execução do objeto do contrato a celebrar implica o acesso e tratamento de dados pessoais, pelo que está sujeito ao regime jurídico definido no Regulamento (EU) 2016/679 e Lei 58/2019 de 8 de agosto.
2. Sem prejuízo das obrigações específicas definidas no presente Apêndice, o prestador obriga-se a cumprir as disposições daquele Regulamento em tudo quanto for aplicável à execução do contrato a celebrar.

3. O prestador obriga-se ainda a tomar conhecimento, cumprir e apoiar o Município de Portimão no cumprimento, a Política de Privacidade do Município de Portimão disponível para consulta no site oficial do Município de Portimão.
4. Segundo o artigo 28.º, n.º 1 do RGPD, “o responsável pelo tratamento recorre apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do presente regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados”.
5. Conforme dispõe o artigo 28.º, n.º 3 do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou “RGPD”), o contrato entre o responsável pelo tratamento e subcontratante relativo ao tratamento de dados pessoais pelo segundo por conta do primeiro “é regulado por contrato ou outro ato normativo”, sendo que o n.º 9 do mesmo artigo define que o contrato ou outro ato normativo deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.
6. Finalmente, o n.º 3 do mesmo preceito estabelece um conjunto de estipulações a constar obrigatoriamente do contrato que titula aquela relação de subcontratação, sendo que o subcontratante “trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento”.
7. Impõe-se, por isso, regular os termos em que o Prestador efetua o processamento de Dados por conta da Cliente no quadro da execução dos serviços objeto deste contrato.

2º OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PRESTADOR EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Constituem obrigações específicas do Prestador no âmbito da proteção dos dados pessoais a que tenha acesso e que sejam objeto de tratamento no âmbito da execução do presente contrato:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Município de Portimão, no âmbito do tratamento dos dados pessoais;

- c. Se necessário, efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d. Assegurar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que aborde, entre outros aspetos que considere relevantes;
- e. O Prestador apoia em caso de necessidade, o Município de Portimão Responsável pelo Tratamento de Dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD;
- f. As avaliações de impacto referidas nas alíneas anteriores atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro;
- g. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que aborde, entre outros aspetos que considere relevante:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contato do Encarregado da Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
- h. Disponibilizar ao Município de Portimão todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de Proteção de Dados;

- i. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa do Município de Portimão, ou decorrente de obrigação legal;
- j. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- k. Garantir que os seus empregados ou quaisquer outras pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade aceitam vincular-se a obrigações idênticas às que se aplicam ao Prestador nos termos deste Acordo, adotando também as medidas de segurança correspondentes;
- l. O Prestador deve disponibilizar ao Município de Portimão, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade do Município de Portimão, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos;
- m. Apoiar o Município de Portimão na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- n. Permitir o acesso do Município de Portimão aos suportes de tratamento de dados pessoais, no que respeita ao registo dos tratamentos efetuados, para efeitos de auditoria e verificação do cumprimento das obrigações legais e contratuais inerentes;
- o. Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam exigidos pelo Município de Portimão, através do seu Encarregado da Proteção de Dados, no âmbito da aplicação do presente Apêndice;
- p. Manter atualizados os contactos do seu Encarregado da Proteção de Dados e, em caso da sua substituição, dar conhecimento imediato da mesma ao Município de Portimão;
- q. Como disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD, não contratar outro subcontratante sem que o Município de Portimão tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, em caso de autorização geral por escrito, o Prestador informará o Município de Portimão de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do

- número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao Município de Portimão a oportunidade de se opor a tais alterações;
- r. Em caso de contratação de um subcontratante de acordo com a alínea anterior, a impor a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo válido, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente Caderno de Encargos, bem assim, a assegurar que esse outro subcontratante apresenta garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD;
 - s. Informar prontamente o Município de Portimão sempre que seja intimado por qualquer autoridade competente, incluindo tribunais, órgãos de polícia criminal ou a CNPD, a fornecer acesso a Dados, bem como a colaborar com o Município de Portimão e atuar em resposta a tais intimações de acordo com as instruções legítimas recebidas do Município de Portimão;
2. No caso a que alude a alínea q) do número anterior, se o outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Prestador continua a ser plenamente responsável perante o Município de Portimão pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
 3. O Prestador declara oferecer garantias suficientes e adequadas de que se encontra apto ao desempenho das obrigações que para si decorrem do presente Caderno de Encargos e que implementará os processos apropriados e todas as medidas técnicas associadas que assegurem que as instruções do Município de Portimão possam ser convenientemente executadas.
 4. O Prestador obriga-se a notificar o Município de Portimão de forma imediata, e em qualquer circunstância no prazo máximo de 24 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato a fim de permitir ao Município de Portimão, enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 35.º do RGPD.
 5. Para o efeito o Prestador deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar

possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

6. Finda a vigência do contrato, o Prestador tem a obrigação consoante a escolha do Município de Portimão de eliminar/apagar ou devolver, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para o Município de Portimão.

3º OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

1. O Município de Portimão obriga-se a cumprir as disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo as orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD"), nas instruções fornecidas ao Prestador quanto aos tratamentos de Dados efetuados por sua conta ao abrigo deste Caderno de Encargos.
2. O Município de Portimão, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento cumprirá com as seguintes obrigações:
 - a. Facultar o acesso ao prestador aos dados pessoais que sejam necessários para a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar;
 - b. Supervisionar o tratamento, incluindo através da realização de inspeções e auditorias. No caso do Município de Portimão realizar uma auditoria, esta avisará o Prestador previamente e com um prazo razoável. Se for caso disso, o Município de Portimão obriga-se ainda a realizar a auditoria de forma a criar o mínimo de obstáculos possível à atividade do Prestador. O direito de auditoria não inclui o direito do Município de Portimão aceder a informação própria do Prestador ou de Terceiros.

4º OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E RESPONSABILIDADES

1. As obrigações referidas nos pontos **2º** e **3º** desta cláusula, constituem o acordo de subcontratação entre as Partes, em matéria de proteção de dados pessoais, cuja duração e condições de retribuição não diferem daquelas previstas para o contrato a celebrar.
2. O prestador será responsável pelos danos que possa causar ao Município de Portimão, em virtude do incumprimento dos termos do presente Apêndice ou de

qualquer reclamação que possa ser apresentada e esteja relacionada com as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais aplicáveis em cada momento.

3. O Prestador, na qualidade de subcontratante, assume a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas, sanções, indemnizações, danos e/ou prejuízos em que possa vir a ser condenado por factos que lhe sejam imputáveis no âmbito da utilização indevida dos Dados recolhidos e/ou tratados ao abrigo deste Caderno de Encargos ou do Contrato.
4. É considerada utilização indevida dos Dados toda aquela que não for executada nos precisos termos das instruções dadas pelo Município de Portimão.

5º INCUMPRIMENTO

O Prestador indemnizará o Município de Portimão por todos os custos por esta incorridos em virtude de quaisquer procedimentos, queixas ou medidas contra o Município de Portimão, resultantes de qualquer incumprimento das garantias e obrigações constantes do presente Caderno de Encargos por parte do Prestador.

6º CLÁUSULA INFORMATIVA

Os dados pessoais das pessoas singulares que intervenham na assinatura e na gestão e execução do contrato a celebrar em nome e representação e/ou por conta de cada uma das partes, serão tratados sob a responsabilidade da parte recetora, para a celebração, desenvolvimento, manutenção e controlo do contrato e cumprimento das suas respetivas obrigações legais. O titular dos dados pessoais poderá exercer os direitos de acesso, retificação, oposição apagamento, portabilidade, limitação do tratamento, bem como quaisquer outros direitos que sejam reconhecidos na lei, relativamente ao tratamento de que cada parte é respetivamente responsável, dirigindo-se por escrito, à atenção do respetivo responsável ou encarregado da proteção de dados. O tratamento dos dados é necessário para as finalidades indicadas anteriormente e os seus fundamentos de legitimidade são: (i) a celebração, execução, cumprimento e controlo da relação contratual entre as partes e; (ii) o cumprimento de obrigações legais a que o Município de Portimão está sujeito.

ANEXO I – Especificações Técnicas

- 1 - Prestação de serviços de acompanhamento e apoio técnico necessários para a preparação dos pedidos de candidaturas ao 1º Direito e ao PRR, pela Câmara Municipal de Portimão, dentro dos investimentos assinalados pela Estratégia Local de Habitação do concelho.
- 2 - Elaboração de documentos justificativos que eventualmente se venham a afigurar necessários, em complemento do disposto na Estratégia Local de Habitação do concelho.
- 3 - Prestação de serviços de acompanhamento técnico necessários para a gestão das candidaturas ao 1º Direito e ao PRR, pela Câmara Municipal de Portimão.
- 4 - O Trabalho a desenvolver será feito em parceria com os técnicos da Autarquia;
- 5 - Caso os Órgãos Camarários o solicitem, deverão ser alterados e adaptados os documentos entregues.

ANEXO II – Acordo de colaboração



HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 20 de setembro de 2020, o Município de Portimão aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Portimão solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;



ENTRE:

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O MUNICÍPIO DE PORTIMÃO, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça 1.º de Maio, 8500-543 Portimão, pessoa coletiva número 505 309 939, com o correio eletrónico geral@cm-portimao.pt, de ora em diante designado por Município, representado por _____, que outorga na qualidade de _____, ao abrigo do disposto _____;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 1154 (mil cento e cinquenta e quatro) agregados, correspondentes a 2621 (duas mil seiscentas e vinte e uma) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda
(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 69.095.940,39€ (sessenta e nove milhões noventa e cinco mil novecentos e quarenta euros e trinta e nove cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.



2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 56.325.297,31€ (cinquenta e seis milhões trezentos e vinte e cinco mil duzentos e noventa e sete euros e trinta e um centimos), sendo 24.037.441,68€ (vinte e quatro milhões trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e um euros e sessenta e oito centimos), concedidos sob a forma de comparticipações financeiras não reembolsáveis e 32.287.855,63€ (trinta e dois milhões duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e três centimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de comparticipação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de comparticipação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 (seis) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de comparticipação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.



**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE PORTIMÃO



ANEXO I PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA											
SOLUÇÕES HABITACIONAIS					PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)						
Designação	Tipo de solução	Art. 1.º nº 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	Área Total [m²]	€/m²	2021	2022	2023	2024	2025	Total
Bairro do Pónei, Portimão	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 26.º b)		602	29.634		1 388 577,48 €	1 388 577,48 €	1 388 577,48 €	1 079 867,56 €		5 265 000,00 €
Alto das Cardosas, Portimão	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 26.º b)		47	4 729		369 809,79 €	369 809,79 €				620 000,00 €
Bairro Cruz da Ponteira	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 26.º b)		120	11 862		700 000,00 €	700 000,00 €				1 400 000,00 €
Montes de Alvor	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 26.º b)		36	3 662				340 000,00 €	340 000,00 €		680 000,00 €
Bairro Coca Maravilhas, Portimão	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 26.º b)		77	7 908				442 077,82 €	477 922,08 €		920 000,00 €
Alto das Cardosas, Portimão	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 26.º f)		36	4 064					2 557 185,75 €	2 557 185,75 €	5 114 371,50 €
Bairro Coca Maravilhas (CAMP) Portimão	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 26.º f)		164	16 152				6 789 571,25 €	6 789 571,25 €	6 789 571,25 €	20 368 713,75 €
Cabeço do Mouro	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 26.º f)		220	16 210				5 720 790,00 €	5 720 790,00 €	5 720 790,00 €	17 171 380,00 €
Aldeia Ligeira, Portimão	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 26.º f)		76	6 088		2 910 158,55 €	2 910 158,55 €	2 910 158,55 €			8 730 475,65 €
Bairro Coca Maravilhas (CAMP) Privado	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 26.º f)		29	3 085		3 852 453,99 €					3 852 453,99 €
Aldeia Nova da Boavista	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 26.º f)		18	1 314				1 706 940,00 €			1 706 940,00 €
CHS - Igualdade - Mia, Grande	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 26.º f)		4	600				577 080,00 €			577 080,00 €
Rua Alto Serra - Bairro Coca Maravilhas, Portimão	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 26.º f)		6	668			850 162,50 €				850 162,50 €
Bairro Pónei, Portimão	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 26.º f)		27	2 477		819 022,00 €	1 219 528,00 €				2 038 550,00 €
TOTAL			1 354			9 932 828,81 €	7 429 401,74 €	19 786 935,20 €	16 872 276,64 €	15 074 487,00 €	69 095 940,39 €
FONTES DE FINANCIAMENTO		Comparticipação IHU				3 669 271,35 €	2 912 223,03 €	6 722 450,31 €	5 816 196,16 €	4 917 301,34 €	24 037 441,68 €
		Empréstimo bonificado				4 189 073,80 €	3 021 454,98 €	9 354 885,32 €	8 220 778,69 €	7 501 662,83 €	32 287 855,63 €
		Autofinanciamento				2 074 494,06 €	1 495 724,83 €	3 709 599,57 €	2 835 301,79 €	2 655 522,83 €	12 770 643,08 €
		Outras									